

DA MATRÍCULA

N.º 7.045

RUBRICA

CONTINUAÇÃO

R-25-7.045; R-27-7.045; R-28-7.045 e R-29-7.045. Sendo que uma fotocópia dos documentos apresentados para o presente, fica arquivada neste Cartório para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 07 de Outubro de 1997. *Blum* Escrevente Juramentada. btk
Custas: Ao Ofício: R\$ 59,25 (769,48/VRC)
AO CPC: R\$ 3,12 (40,52/VRC)

-x-x-x-x-x-

-x-x-x-x-x-x-

R-36-7.045: Data: 19 de Maio de 1998. (Prot. nº 103.994).
Nos termos do AUTO DE PENHORA, datado de 19 de maio de 1998, apresentado pelo Oficial de Justiça Sr. Paulo Werner, devidamente assinado, e pelo MANDADO DE PENHORA Nº 586/98, datado de 11 de maio de 1998, devidamente assinado pela Dr. Berenice Ferreira Silveira Nassar - M.M. Juíza de Direito desta Cidade e Comarca, extraído dos Autos sob o nº 062/98 da AÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CARTA PRECATÓRIA, em que é Requerente: BANCO DO BRASIL S/A., e Requerido: SPERAFICO MOINHOS LTDA., e outros, o imóvel constante da presente matrícula FOI PENHORADO para a garantia do valor da Causa de R\$ (Não Consta). Prazo: Não Consta. Depositário Fiel: AGRICOLA SPERAFICO LTDA., na pessoa de seu representante legal Sr. Itacir Sperafico. OBS: QUE o imóvel encontra-se HIPOTECADO em 1º, 2º, 3º, 4º e 5º graus, conforme R-24-7.045; R-25-7.045; R-27-7.045; R-28-7.045 e R-29-7.045 e PENHORADO conforme Registro sob nº R-35-7.045 retro. Sendo que uma fotocópia de todos os documentos apresentados para o presente Registro, fica arquivada neste Cartório para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 19 de Maio de 1998. *Blum* Escrevente Juramentada btk - Custas: Ao Ofício: R\$ 101,00

-x-x-x-x-x-x-

-x-x-x-x-x-x-x-

AV-37-7.045: Data: 24 de Junho de 1998. (Prot. sob nº 104.299).
Nos termos da ESCRITURA PÚBLICA DE ADITAMENTO E RATIFICAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA, datada de 22 de Junho de 1998, lavrada às fls. 034, 035, 036 e 037, do livro nº 23, e s/nº, nas Notas do 2º Tabelionato Reis, da Cidade e Comarca de Toledo, neste Estado pela qual as partes de um lado COMO CREDOR: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A., Instituição Financeira Privada, com sede em Belo Horizonte-MG., na Rua Rio de Janeiro, 680, inscrita no CGC/MF sob nº 17.184.037/0001-10, por seus Diretores Executivos MILTON
SEGUE


RUBRICA

CONTINUAÇÃO

DE ARAUJO, CI.M.93.248-MG., CPF nº 000.095.556-68; e MILTON LOUREIRO, CI. nº 7.344.004-SP., CPF nº 000.564.566-20, ambos: brasileiros, casados, banqueiros, residentes e domiciliados em Belo Horizonte, neste ato representados por seu bastante procurador ALCIDES DE MORAES JUNIOR, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 364, na Cidade de Curitiba-PR., RG. nº 260.639-DF., CPF nº 008.687.016-53, conforme Procuração no livro 756-N, às fls. 58v à 61v, que se encontra arquivada no Tabelionato Reis, em Toledo-PR., e de outro lado **COMO CONFITENTE DEVEDORA HIPOTECANTE: AGRICOLA SPERAFICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Toledo PR., inscrita no CGC/MF sob nº 75.215.756/0001-57, neste ato representada por seu sócio-gerente LEVINO JOSE SPERAFICO, brasileiro, casado, agropecuário, residente e domiciliado na Cidade de Toledo-PR., RG. nº 430.429-PR., CPF nº 009.628.649-00; e ainda **COMO INTERVENIENTES HIPOTECANTES E DEVEDORES SOLIDÁRIOS: LEVI NO JOSE SPERAFICO**, já qualificado, e sua mulher AMALIA TARCILA SPERAFICO, do lar, portadora da CI.RG. nº 1.501.042-PR., inscrita no CPF/MF sob nº 017.150.939-09, ambos: brasileiros, residentes e domiciliados na Rodovia PR 317, Km 1, em Toledo-PR., DILCEU JOÃO SPERAFICO, empresário, portador da CI.RG. nº 1.065.684-PR., inscrito no CPF/MF sob nº 119.792.169-91; e sua mulher IRACI JOSEFINA SPERAFICO, do lar, portadora da CI.RG. nº 928.761-PR., inscrita no CPF/MF sob nº 881.199.639-20, ambos: brasileiros, residentes e domiciliados na Rodovia PR 317, Km 1, nesta Cidade; ITACIR ANTONIO SPERAFICO, empresário, portador da CI.RG. nº 853.873-5-PR., e sua mulher HOSANA MARIA SPERAFICO, do lar, portadora da CI.RG. nº 1.345.448-5-PR., ambos: brasileiros, inscritos no CPF/MF sob nº 191.387.929-15, residentes e domiciliados na Rua Dom Pedro II, 2.189, Apartamento 902, em Toledo-PR., DILSO SPERAFICO, empresário, portador da CI.RG. nº 926.331-PR., inscrito no CPF/MF sob nº 191.387.689-68, e sua mulher SONIA MARIA BOLDRINI SPERAFICO, do lar, portadora da CI.RG. nº 3.211.370-2-PR., inscrita no CPF/MF sob nº 782.637.781-15, ambos: brasileiros, residentes e domiciliados na Rua José Alves Cavalheiro, 711 Amambai-MS., neste ato legalmente representados por seu bastante procurador LEVINO JOSE SPERAFICO, já qualificado, nos termos do Instrumento Público de Procuração lavrado no livro 17, às fls. 28 à 30, do Tabelionato Reis, em Toledo-PR., sendo a presente procuração acima descrita foi revogada conforme Notificação Ju-

SE GUE

DA MATRÍCULA
Nº 7.045

FICHA
- 21 -

DA MATRÍCULA

N.º 7.045

RUBRICA

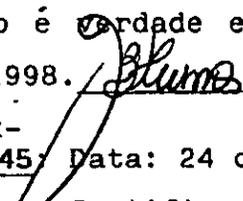
CONTINUAÇÃO

dicial, arquivada no Tabelionato Reis, Toledo-PR., somente a parte de Hosana Maria Sperafico. QUE as partes contratantes mediante acordo nos autos de processo 981/95 em curso perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel-Pr., firmaram um acordo mediante Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária lavrada no Cartório do 1º Tabelionato Reis, de Toledo-PR., aos 27.04.95, às fls. 199 à 200, do livro nº 09; devidamente Registrada sob nº R-27-7.045. QUE na escritura acima foi avençado e confessado que a CONFITENTE DEVEDORA, HIPOTECANTE e os INTERVENIENTES HIPOTECANTES DEVEDORES SOLIDÁRIOS, confessam devedor ao CREDOR, a importância de R\$ 6.758.173,51 (seis milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e um centavos), naquela data, mais o IOC sobre a operação no valor de R\$ 119.519,70 (cento e dezenove mil, quinhentos e dezenove reais e setenta centavos). QUE os DEVEDORES prometeram amortizá-la em 02.02.98, pelo equivalente a 55% do total combinado, acrescido dos encargos na forma preestabelecida. Ocorre que a CONFITENTE DEVEDORA HIPOTECANTE e os INTERVENIENTES HIPOTECANTES DEVEDORES SOLIDÁRIOS não honraram o compromisso motivando a celebração do presente aditamento. QUE a DEVEDORA HIPOTECANTE não quitou a parcela vencida em 02.02.98, assumida na escritura lavrada no Cartório de Notas Reis, às fls. 109 à 112, do livro 16, datada de 05.09.97, devidamente averbada sob nº AV-34-7.045, no valor de R\$ 5.519,138,60 (cinco milhões, quinhentos e dezenove mil, cento e trinta e oito reais e sessenta centavos). QUE o débito total acima confessado, atualizado até a data de 15.05.98, calculado na forma do instrumento ora aditado, perfaz a importância de R\$ 11.468.929,85 (onze milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), que a CONFITENTE DEVEDORA HIPOTECANTE e INTERVENIENTES HIPOTECANTES E DEVEDORES SOLIDÁRIOS, aceitam como líquida, certa, exigível e inconteste para todos os fins de Direito, que se vencerá em 30.06.98, conforme escritura de aditamento. O valor acima sofrerá acréscimos de juros de 1% ao mês mais a correção correspondente a TR, no período de 16.05.98, até o vencimento da operação, tudo de acordo com a escritura aditada e seus respectivos aditamentos. No entanto, vencida a parcela anteriormente prorrogada no montante de 55% de principal atualizado nas condições da escritura aditada, ou seja, TR mais 1% ao mês, a CONFITENTE DEVEDORA HIPOTECANTE e OS INTERVENIENTES

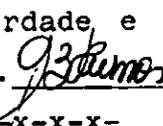
SEGUE


RUBRICA

CONTINUAÇÃO

HIPOTECANTES DEVEDORES SOLIDÁRIOS afirmam que não têm condições financeiras para o adimplemento da mesma, razão pela qual, novamente pleiteiam a prorrogação da parcela vencida, para a data de 30.06.98, a qual deverá ser corrigida na forma ajustada na escritura respectiva, ou seja, TR, mais de juros ao 1% ao mês, As partes ratificam na íntegra todas as demais cláusulas e estipulações da Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, lavrada em 27.05.95 e Re-Ratificada em 13.12.95 inclusive outros aditamentos já firmados e referendados pelas partes, dos quais passa a fazer parte integrante e complementar. As demais constantes do corpo da Escritura, da qual fica uma fotocópia arquivada neste Cartório para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 24 de Junho de 1998.  Escrevente Juramentada. rdv

-x-x-x-x-x- -x-x-
AV-38-7.045 Data: 24 de Agosto de 1998. (Prot. sob nº 104.910).

Certifico que por Termo de Compromisso de Manutenção de Reflorestamento, firmado entre o Instituto Ambiental do Paraná - IAP, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Diretoria de Desenvolvimento Florestal, e a proprietária do imóvel constante da presente matrícula, AGRÍCOLA SPERAFICO LTDA, datado de 21 de Agosto de 1998, a qual compromete-se a manter integralmente o reflorestamento implantado no imóvel retro, ficando a área de 4,74 ha vinculada ao Instituto Ambiental do Paraná até a completa exaustão das árvores, cuja rotação é inicialmente prevista para o ano de 2.005 (dois mil e cinco). Certifico mais que uma via do referido Termo, fica arquivada neste Cartório para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 24 de Agosto de 1998.  Escrevente Juramentada. rdv

-x-x-x-x-x-

-x-x-

R-39-7.045: Data: 08 de Outubro de 1998. (Prot. nº 105.401)

Nos termos do AUTO DE PENHORA, datado de 02 de Outubro de 1998, apresentado pelo Oficial de Justiça Sr. Roberto Augusto Brescovitt, devidamente assinado e pelo MANDADO DE PENHORA Nº 1160/98, datado de 11 de Setembro de 1998, devidamente assinado pela Dra. Berenice Ferreira Silveira Nassar - M.M. Juíza de Direito desta Cidade e Comarca, extraído dos Autos sob nº 142/98, de CARTA PRECATÓRIA em que é

SEGUE

Nº DA MATRÍCULA
7.045

FICHA
- 22 -

DA MATRÍCULA

N.º 7.045

RUBRICA

CONTINUAÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A e requerido: AGRICOLA SPERAFICO LTDA., o imóvel constante da presente matrícula FOI PENHORADO para a garantia do valor da execução de R\$ 7.016.999,90.

OBS: O imóvel constante da presente matrícula encontra-se HIPOTECADO em 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Graus, conforme Registros n.ºs R-24-7.045; R-25-7.045; R-27-7.045; R-28-7.045 e R-29-7.045 e PENHORADO conforme Registros sob n.ºs R-35-7.045 - Autos 109/97 e R-36-7.045 - Autos n.º 062/98. Sendo que uma fotocópia dos documentos apresentados para o presente Registro, fica arquivada neste Cartório para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 08 de Outubro de 1998. *Bluma* Escrevente Juramentada.

btk

Custas: Ao Ofício: R\$ 100,17 (1293/VRC)

AO CPC: R\$ 16,20

-x-x-x-x-x-

-x-x-x-x-x-

R-40-7.045: Data: 10 de Janeiro de 2000. (Prot. n.º 109.568).

Nos termos do AUTO DE PENHORA, datado de 10 de novembro de 1999, apresentado pelo Oficial de Justiça Sr. Paulo Werner, devidamente assinado e pela CARTA PRECATÓRIA DE PENHORA, datada de 27 de Setembro de 1999, devidamente assinada pelo Dr. Rafael Vieira Vasconcellos Pedroso - M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo, neste Estado, expedida nos Autos n.º 205/98 de Execução de Título Extrajudicial em que é EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., e EXECUTADO: AGRICOLA SPERAFICO LTDA., o imóvel constante da presente matrícula FOI PENHORADO para a garantia do valor da Causa de R\$ 56.717.883,16 em 29.04.98. DEPOSITÁRIA PÚBLICA Sra. MARIA TERESINHA SEQUINEL DE CAMARGO; Apresentou a Guia de Recolhimento FUNREJUS - código n.º 08520201 de 10 de janeiro de 2000. QUE o AUTO DE PENHORA, mencionado retro foi extraído dos Autos sob n.º 126/99 da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA, em que é requerente: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO e requerido: AGRICOLA SPERAFICO LTDA., OBS: O imóvel constante da presente matrícula encontra-se HIPOTECADO em 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Graus, conforme Registros sob n.ºs R-24-7.045; R-25-7.045; R-27-7.045; R-28-7.045 e R-29-7.045; e PENHORADO conforme Registros sob n.ºs R-35-7.045 - Autos n.º 109/97; R-36-7.045 - Autos n.º 062/98 e R-39-7.045 - Autos 142/98. Sendo que uma fotocópia dos documentos apresentados

SEGUE

RUBRICA

CONTINUAÇÃO

para o presente Registro, fica arquivada neste Cartório para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 10 de Janeiro de 2000.

Escrevente Juramentada; btk

Custas: Ao Ofício: R\$ 97,03 (1296/VRC)

AO CPC| R\$ 16,17

-x-x-x-x-x-x-

-x-x-x-x-x-x-

R-41-7.045: Data: 22 de maio de 2000. (Prot. nº 110.887).

Nos termos do AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, datado de 17 de maio de 2000, apresentado pelo Oficial de Justiça Sr. João Carlos D. Moraes, devidamente assinado e pelo MANDADO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 126/2000, datado de 16 de março de 2000, devidamente assinado pela Dra. Berenice Ferreira Silveira Nassar - M.M. Juíza de Direito desta Cidade e Comarca, extraído dos Autos nº 03/2000 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é Requerente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e requerida: AGRÍCOLA SPERAFICO LTDA., o imóvel constante da presente matrícula FOI PENHORADO para a garantia do valor da Causa de R\$ 61.477,41 em 21/02/2000. DEPOSITÁRIO FIEL: AGRÍCOLA SPERAFICO LTDA., na pessoa de sua representante legal Sra. LEONILDA BURG. QUE a Guia de Recolhimento do FUNREJUS será recolhida, no final da ação. **OBS: O imóvel constante da presente matrícula encontra-se HIPOTECADO em 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Graus, conforme Registros sob nºs R-24-7.045; R-25-7.045; R-27-7.045; R-28-7.045; R-29-7.045 e PENHORADO conforme Registros sob nºs R-35-7.045 Autos nº 109/97; R-36-7.045 - Autos nº 062/98; R-39-7.045 Autos nº 142/98 e R-40-7.045 - Autos nº 205/98. Sendo que uma fotocópia dos documentos apresentados para o presente Registro, fica arquivada neste Cartório para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 22 de maio de 2000.**

Escrevente Juramentada. btk

Custas: Ao Ofício: R\$ 100,17 (1293/VRC)

AO CPC: R\$ 3,50

-x-x-x-x-x-x-

-x-x-x-x-x-x-

AV-42-7.045: Data: 27 de Novembro de 2000. (Prot. sob nº 113.105)

Certifico que por Ofício datado de 27 de Novembro de 2000, devidamente assinado e com firma reconhecida, pelos representantes da credora COPAGRIL - COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA RONDON, com sede nesta Cidade, a HIPOTECA Registrada

SEGUE

Nº

7.045

DA MATRÍCULA

-23 -

FICHA

DA MATRÍCULA

N.º 7.045

MATRÍCULA

CONTINUAÇÃO

sob nº R-25-7.045, retro, fica a partir desta data em diante cancelada. Isto porque a credora se deu por pago e satisfeito, pelo que se procedeu o presente e competente cancelamento. Certifico mais que o Ofício objeto da presente Averbação, fica arquivado neste Ofício Imobiliário para todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 27 de Novembro de 2000. _____ Oficial Maior.sco

x.x.x.x.x.x.x

x.x.x.x.x.x.x

AV-43-7.045: Data: 19 de Novembro de 2001. (Prot. nº 117.086).

Averba-se por OFÍCIO Nº 936/2001-JD, datado de 12 de Novembro de 2001, devidamente assinado pela Dra. Berenice Ferreira Silveira Nassar - M.M. Juíza de Direito desta Comarca, extraído dos Autos nº 062/98 de CARTA PRECATÓRIA, oriunda dos Autos nº 131/95, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que BANCO DO BRASIL S/A., move contra SPERAFICO MOINHOS LTDA E OUTROS, o Cancelamento do Registro da Penhora sob nº R-36-7.045. Sendo que o Ofício, objeto da presente Averbação, fica arquivado neste Ofício Imobiliário, para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 19 de Novembro de 2001. Elunor Escrevente Jura-mentada. btk

-x-x-x-x-x-x-

-x-x-x-x-x-x-

R-44-7.045: Data: 02 de Fevereiro de 2004. (Prot. nº 128.487).

Nos termos do AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, datado de 02 de Fevereiro de 2004, apresentado pelo Oficial de Justiça Sr. Paulo Werner, devidamente assinado, e pelo MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO Nº 17/04, datado de 30 de Dezembro de 2003, devidamente assinado pela Dra. Berenice Ferreira Silveira Nassar - M.M. Juíza de Direito desta Comarca, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 074/02, em que é requerente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e requerido: AGRÍCOLA SPERAFICO LTDA, o imóvel constante da presente matrícula, FOI PENHORADO para a garantia do Valor da Causa: R\$ 882.067,82. Depositária Pública: Sra: Maria Teresinha Sequinel de Camargo. QUE, a Guia de Recolhimento do FUNREJUS, será exigida devidamente quitada, quando do Cancelamento da Penhora, conforme item 16.5.5. do CN. OBS.: QUE o imóvel constante da presente matrícula, encontra-se HIPOTECADO em 1º, 2º, 3º e 4º Graus, conforme R-24-7.045; R-27-7.045; R-28-7.045; R-29-7.045; e PENHORADO conforme R-35-7.045 - Autos 109/97; R-39-7.045 - Autos 142/98;

SEGUE

CONTINUAÇÃO

Nº 7.045
DA MATRÍCULA

R-40-7.045 - Autos 205/98 e R-41-7.045 - Autos 03/2000. Sendo que todos os documentos apresentados para o presente Registro, ficam arquivados neste Ofício Imobiliário para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 02 de Fevereiro de 2004. *J. Blum* Escrevente Juramentada. rdv

-x-x-x-x-x-

-x-x-

R-45-7.045: Data: 16 de Março de 2004. (Prot. nº 129.004).

Nos termos do AUTO DE AMPLIAÇÃO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, datado de 16 de março de 2004, apresentado pelo Oficial de Justiça Sr. Paulo Werner, devidamente assinado e pelo MANDADO DE AMPLIAÇÃO DE PENHORA Nº 218/04, datado de 10 de março de 2004, devidamente assinado pela Dra. Berenice Ferreira Silveira Nassar - M.M. Juíza de Direito desta Cidade e Comarca, extraído dos Autos nº 355/03, em que é requerente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e requerido: AGRICOLA SPERAFICO LTDA., o imóvel constante da presente matrícula FOI PENHORADO, para a garantia do valor da Execução em 22/07/03 R\$ 1.087.413,49. Depositária Pública: Maria Teresinha Sequinel de Camargo. QUE a Guia de Recolhimento do FUNREJUS, será exigida devidamente quitada quando do Cancelamento da Penhora, conforme item 16.5.5 do CN. OBS: QUE o imóvel constante da presente matrícula encontra-se HIPOTECADO em 1º, 2º, 3º e 4º Graus, conforme R-24-7.045; R-27-4.045; R-28-R-29-7.045 PENHORADO conforme R-35-7.045 - Autos nº 109/97; R-39-7.045 Autos nº 142/98; R-40-7.045 - Autos nº 205/98; R-41-7.045 Autos nº 03/2000 e R-44-7.045 - Autos nº 074/02. Sendo que todos os documentos apresentados para o presente Registro, ficam arquivados neste Ofício Imobiliário para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 16 de Março de 2004. *J. Blum* Escrevente Juramentada. btk

-x-x-x-x-x-

-x-x-x-x-x-x-x-

R-46-7.045: Data: 22 de Março de 2004. (Prot. nº 129.125).

Nos termos do AUTO DE AMPLIAÇÃO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, apresentado pelo Oficial de Justiça Sr. Paulo Werner, devidamente assinado e pelo MANDADO DE PENHORA Nº 258/04, datado de 16 de março de 2004, devidamente assinado pelo Dr. Gustavo Germano Francisco Arguello - M.M. Juiz Substituto desta Comarca, extraído dos Autos de EXECUÇÃO FISCAL

-24-
FICHA

DA MATRÍCULA

Nº

7.045

RUBRICA

CONTINUAÇÃO

sob nº 520/03 em que é requerente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e requerido: AGRICOLA SPERAFICO LTDA., o imóvel constante da presente matrícula FOI PENHORADO, para a garantia do valor da causa de R\$ 282.028,83. Depositária Pública: Maria Teresinha Sequinel de Camargo. QUE a Guia de Recolhimento do FUNREJUS, será exigida devidamente quitada, quando do Cancelamento da Penhora, conforme item 16.5.5 do CN. QUE o imóvel constante da presente matrícula encontra-se HIPOTECADO em 1º, 2º, 3º e 4º Graus, conforme R-24-7.045; R-27-7.045; R-28-7.045 e R-29-7.045 e PENHORADO pelos R-35-7.045 - Autos nº 109/97; R-39-7.045 - Autos nº 142/98; R-40-7.045 - Autos nº 205/98; R-41-7.045 - Autos nº 03/2000; R-44-7.045 - Autos nº 074/02 e R-45-7.045 - Autos nº 355/03. Sendo que todos os documentos apresentados para o presente Registro, ficam arquivados neste Ofício Imobiliário, para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 22 de março de 2004.

btk

-X-X-X-X-X-

-X-X-X-X-X-X-

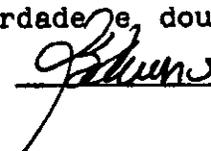
AV-47-7.045: Data: 14 de Abril de 2004. (Prot. nº 129.565).

Procedo a presente Averbação, para constar a Reserva Legal do imóvel constante da presente matrícula, conforme INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DE COMPROMISSO DE CONSERVAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA LEGAL SISLEG Nº 1.030.857-1, devidamente assinado com firmas reconhecidas, datado de 09 de Fevereiro de 2004, onde o proprietário por si, seus herdeiros e sucessores, grava restrição face ao regime de utilização limitada, sobre uma área de 3,3440 hectares, correspondendo a 20,00% da área total de 16,7200 hectares deste imóvel, conforme mapa em anexo, que fica arquivado neste Ofício. A presente limitação e intocabilidade de uso se fazem, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 4771/65 a Lei Estadual nº 11.054/95 e o Decreto Estadual nº 387/99. O proprietário firma o Termo, por si, seus herdeiros e sucessores, mantendo o presente gravame sempre bom, firme e valioso. Apresentou a ART sob nº 3015229149, recolhendo a importância de R\$ 21,00 (vinte e um reais), quitada em 27 de janeiro de 2004. Ato isento da Guia de Recolhimento do FUNREJUS. Sendo que todos os documentos apresentados para

SEGUE

RUBRICA

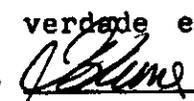
CONTINUAÇÃO

a presente Averbação, ficam arquivados neste Ofício Imobiliário, para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 14 de Abril de 2004. 
Escrevente Juramentada. btk

-X-X-X-X-X-X-

-X-X-X-X-X-X-X-

AV-48-7.045: Data: 14 de abril de 2004. (Prot. nº 129.566).

Conforme permite o Decreto Estadual nº 387/99 procede-se a Averbação no imóvel constante da presente matrícula por INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DE COMPROMISSO DE CONSERVAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA LEGAL SISLEG Nº 1.030.857-1, devidamente assinado com firmas reconhecidas, onde uma área de vegetação nativa existente neste imóvel, fica gravada como Reserva Legal do imóvel denominado de Lote Rural nº 48-D, do 11º Perímetro, da Fazenda Britânia, neste Município e Comarca, devidamente matriculado neste Ofício Imobiliário sob nº 2.381, com 4,0000 hectares de área total, onde também deverá ser Averbado o presente Termo de Compromisso, a área de 0,8000 hectare, correspondendo a 4,78% da área total de 16,7200 hectares do imóvel cedente da Reserva Legal, mantidas as restrições face ao regime de utilização limitada, relativas à Reserva Legal em cumprimento o que dispõe a Lei Federal nº 4771/65 e a Lei Estadual nº 11.054/95 e o Decreto Estadual nº 387/99. O IAP na forma representado, declara que a área de Reserva Legal foi localizada no imóvel cedente, objeto da matrícula retro, conforme mapa anexo que fica arquivado neste Ofício. O proprietário do imóvel cedente firma o Termo, por si, seus herdeiros e sucessores, mantendo o presente gravame sempre bom, firme e valioso, com a anuência do proprietário do imóvel receptor. ART sob nº 3015229149, recolhendo a importância de R\$ 21,00 (vinte e um reais), quitada em 27 de janeiro de 2004. Ato isento da Guia de Recolhimento do FUNREJUS. Sendo que todos os documentos apresentados para a presente Averbação, ficam arquivados neste Ofício Imobiliário, para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 14 de Abril de 2004. 
Escrevente Juramentada. btk

-X-X-X-X-X-X-

-X-X-X-X-X-X-X-

DA MATRÍCULA
Nº 7.045

FICHA
-25-

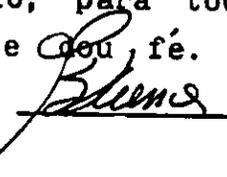
SEGUE

DA MATRÍCULA
Nº 7.045


RUBRICA

CONTINUAÇÃO

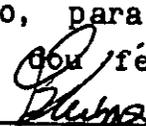
AV-49-7.045: Data: 27 de maio de 2004. (Prot. nº 130.216).

Averba-se por Requerimento, datado de 03 de maio de 2004, devidamente assinado, com firma reconhecida, bem como pela apresentação da **QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, datada de 26/12/2003, devidamente Registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20040740633, em data de 27/02/04; Certidão Simplificada, emitida em 25 de maio de 2004, pela Junta Comercial do Paraná e ainda cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, emitido em 25 de maio de 2004; a alteração da denominação da razão social da empresa proprietária do imóvel constante da presente matrícula: AGRÍCOLA SPERAFICO LTDA, para: "SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA", inscrita no CNPJ sob nº 75.215.756/0001-57. Ato isento da Guia de Recolhimento do FUNREJUS. Sendo que todos os documentos apresentados para a presente Averbação, ficam arquivados neste Ofício Imobiliário, para todos os fins de Direito. O referido é verdade e *Deu fé.* Marechal Cândido Rondon, 27 de maio de 2004.  Escrevente Juramentada. btk

-x-x-x-x-x-x-

-x-x-x-x-x-x-

AV-50-7.045: Data: 06 de Setembro de 2005. (Prot. nº 137.520).

Averba-se por OFÍCIO Nº 859/05-JD, datado de 01 de Setembro de 2005, devidamente assinado pela Dra. Berenice Ferreira Silveira Nassar - M.M. Juíza de Direito desta Cidade e Comarca, extraído dos Autos nº 109/97 de **CARTA PRECATÓRIA**, em que **BANCO DO BRASIL S/A.**, move contra: **AGRÍCOLA SPERAFICO LTDA E OUTROS**, o Cancelamento do Registro da Penhora retro sob nº R-35-7.045, que incidiu sobre o imóvel constante da presente matrícula. Funrejus: Isento. Sendo que o Ofício, objeto da presente Averbação, fica arquivado neste Ofício Imobiliário, para todos os fins de Direito. O referido é verdade e *Deu fé.* Marechal Cândido Rondon, 06 de Setembro de 2005.  Escrevente Juramentada. btk
(Sem Emolumentos).

-x-x-x-x-x-x-

-x-x-x-x-x-x-x-x-

AV-51-7.045: Data: 09 de Setembro de 2005. (Prot. nº 137.591).-

Averba-se por Ofício, datado de 11 de Agosto de 2005, devidamente assinado pelo representante do **BANCO DO BRASIL S/A.**, agência de Cascavel-PR, com firma reconhecida, o CANCELAMENTO das Hipotecas Registradas sob nº R-24-7.045; R-28-7.045 e R-29-7.045, ficando as mesmas a partir desta data em diante canceladas. Isto porque o Banco credor autorizou

SEGUE

RUBRICA

DA MATRÍCULA
Nº 7.045

CONTINUAÇÃO

proceder os presentes e competentes cancelamentos. Sendo que o Ofício, objeto da presente averbação, fica arquivado neste Serviço Registral de Imóveis, para todos os fins de direito. Isento do recolhimento do FUNREJUS. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 09 de Setembro de 2005.

Pluma Escrevente Juramentada. mns./-

Emolumentos: R\$ 6,30/VRC: 60,00.

X.X.X.X.X.X

X.X.X.X.X.X.X

AV-52-7.045: Data: 09 de Setembro de 2005. (Prot. nº 137.591).-

Averba-se para fins de complementação referente aos Cancelamentos dos Registros R-24-7.045; R-28-7.045 e R-29-7.045, que foram também CANCELADAS as Averbações sob nº AV-26-7.045; AV-30-7.045 e AV-31-7.045. Isento do recolhimento do FUNREJUS. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 09 de Setembro de 2005. *Pluma* Escrevente Juramentada. mns./-

Sem Emolumentos.

X.X.X.X.X.X.X.X

X.X.X.X.X.X.X.X

AV-53-7045: Data: 01 de fevereiro de 2008. (Prot. nº 152646).

Averba-se por OFÍCIO nº 017/2008/GAB/DRF/CVL, datado de 24 de janeiro de 2008, devidamente assinado pelo Sr. Edair Ribeiro da Silva, Delegado da Receita Federal do Brasil em Cascavel, que na ocorrência de ALIENAÇÃO, TRANSFERÊNCIA OU ONERAÇÃO de qualquer dos bens ou direitos referente ao imóvel constante da presente matrícula, deverá ser COMUNICADA A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS. O descumprimento dessa obrigação implicará a imposição da penalidade prevista no artigo 9º do Decreto-Lei nº 2.303, de 21 de novembro de 1986, observada a conversão a que se refere o inciso I do artigo 3º da Lei nº 8383, de 30 de dezembro de 1991, e o artigo 30 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, independentemente de outras cominações legais, inclusive de dano ao Erário que vier a ser causado pela omissão ou inexistência da comunicação. Ato isento da Guia de Recolhimento do FUNREJUS, conforme artigo 3º, inciso VII, letra b) 9, da Lei 12.216 de 15.07.98. Sendo que o Ofício, objeto da presente averbação, fica arquivado neste Serviço Registral de Imóveis, para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 01 de fevereiro de 2008. *Pluma* Beatriz Talini Kinas - Escrevente Juramentada. alko.

Sem Emolumentos.

AV-54-7045: Data: 02 de outubro de 2008. (Prot. nº 156117).

Averba-se por **OFÍCIO Nº 3128/2008**, datado de 15 de setembro de 2008, devidamente assinado pela Sra. Fátima Inês Felipetto - Escrivã - Portaria 07.04, da 2ª Vara Cível da Cidade e Comarca de Toledo-PR., extraído dos Autos nº 419/997 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é Exequente: BANCO DO BRASIL S/A, e Executados: AGRÍCOLA SPERAFICO LTDAE OUTROS, o Cancelamento do Registro da Penhora retro sob nº R-39-7045, que incidiu sobre o imóvel retro. Ato isento do FUNREJUS de acordo com o Art. 3º da Lei 12.216/98. Sendo que o Ofício, objeto da presente Averbação, fica arquivado neste Ofício Imobiliário, para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 02 de outubro de 2008. *Pluma* Beatriz Talini Kinas - Escrevente Juramentada. rdv.

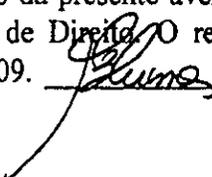
SEGUE

FICHA
- 26 -

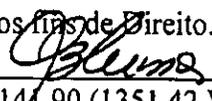
CONTINUAÇÃO

Emolumentos: não cobrados.

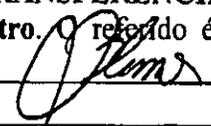
AV-55-7045: Data: 10 de fevereiro de 2009. (Prot. nº 159507).

Averba-se por OFÍCIO nº 069/2009/DRF/CVL/SAFIS, datado de 03 de fevereiro de 2009, devidamente assinado pelo Sr. Felisberto Luis Mioto - Chefe - SAFIS, Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel-PR, extraído do Processo Administrativo fiscal nº 10935.000955/2009-16, e de acordo com o Termo de Arrolamento de Bens, devidamente assinado pelo Sr. Edair Ribeiro da Silva - Delegado da Receita Federal do Brasil, em Cascavel-PR., **que na ocorrência de ALIENAÇÃO, TRANSFERÊNCIA OU ONERAÇÃO de qualquer dos bens ou direitos referente ao imóvel constante da presente matrícula, deverá ser COMUNICADA A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS.** O descumprimento dessa obrigação implicará a imposição da penalidade prevista no artigo 9º do Decreto-Lei nº 2.303, de 21 de novembro de 1986, observada a conversão a que se refere o inciso I do artigo 3º da Lei nº 8383, de 30 de dezembro de 1991, e o artigo 30 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, independentemente de outras cominações legais, inclusive de dano ao Erário que vier a ser causado pela omissão ou inexecução da comunicação. Ato isento da Guia de Recolhimento do FUNREJUS, conforme artigo 3º, inciso VII, letra b) 9, da Lei 12.216 de 15.07.98. Sendo que o Ofício, objeto da presente averbação, fica arquivado neste Serviço Registral de Imóveis, para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 10 de fevereiro de 2009.  Beatriz Talini Kinas - Escrevente Juramentada. rdv.
Sem Emolumentos.

R-56-7045: Data: 27 de maio de 2009. (Prot. nº 161474 de 26/05/2009).

Nos termos do Ofício nº 637/2009-JD, datado de 21 de maio de 2009, devidamente assinado pela Dra. Berenice Ferreira Silveira Nassar, MM. Juíza de Direito desta Cidade e Comarca, extraído dos Autos sob nº 081/2009 de CARTA PRECATÓRIA em que UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) move contra SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA, oriunda dos Autos nº 2006.70.16.001761-4-PR., de EXECUÇÃO FISCAL, em trâmite na 1ª VF de Toledo-PR., **o imóvel constante da presente matrícula FOI PENHORADO para a garantia do valor da causa de R\$ 3.922.723,50 (tres milhões novecentos e vinte e dois mil setecentos e vinte e tres reais e cinquenta centavos);** QUE a Guia de Recolhimento FUNREJUS será exigida devidamente quitada quando do cancelamento da Penhora, conforme item 16.5.5 do CN. Sendo que uma fotocópia dos documentos apresentados para o presente Registro, fica arquivada neste Ofício, para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 27 de maio de 2009.  Beatriz Talini Kinas - Escrevente Juramentada. rdv.
Emolumentos: R\$ 141,90 (1351,42 VRC)CPC: R\$ 4,90 (46,66 VRC)-cobrados no final da ação.

AV-57/7.045: Data: 14 de setembro de 2010.

Averba-se para fins de esclarecimento que conforme consta na Averbação retro sob nº AV-55-7.045, esta Serventia, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), **deverá comunicar a DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, a ocorrência de ALIENAÇÃO, TRANSFERÊNCIA OU ONERAÇÃO de qualquer dos bens ou direitos referente ao imóvel retro.** O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 14 de Setembro de 2010.  Beatriz Talini Kinas - Escrevente Juramentada. btk

AV-58-7.045: Data: 14 de setembro de 2010. (Prot. nº 171.065 de 10/09/2010).

Averba-se por OFÍCIO SAFIS/DRF/CVL 457/2010, datado de 03 de Setembro de 2010, devidamente assinado pelo Dr. Felisberto Luis Mioto - Matrícula nº 1.689 - CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO SAFIS/DRF - CASCAVEL-PR, **que na ocorrência de alienação, transferência ou oneração de qualquer dos bens ou direitos relacionados na Relação de Imóveis, com valores obtidos por extrato da conta patrimonial fornecido pela Proprietária do**

RUBRICA

CONTINUAÇÃO

imóvel retro, deverá ser comunicada a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no prazo de quarenta e oito horas. O descumprimento dessa obrigação implicará a imposição da penalidade prevista no Art. 9º do Decreto-Lei nº 2.303 de 21 de novembro de 1986, observada a conservação a que se refere o inciso I do Art. 3º da Lei nº 8.383 de 30 de dezembro de 1991 e o art. 30 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, independentemente de outras cominações legais, inclusive em decorrência de dano ao Erário que vier a ser causado pela omissão ou inexistência da comunicação. Ato isento da Guia de Recolhimento do FUNREJUS, conforme artigo 3º, inciso VII, letra b), nº 09 da Lei nº 12.216 de 15 de julho de 1998. Sendo que o Ofício, objeto da presente Averbação, fica arquivado neste Serviço Registral de Imóveis, para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 14 de Setembro de 2010.

Plano Beatriz Talini Kinas - Escrevente Juramentada. btk
Sem emolumentos.

R-59/7.045: Data: 17 de junho de 2011. (Prot. nº 177.114 de 10/06/2011).

Nos termos da Certidão para Registro de Penhora, datada de 18 de maio de 2011, devidamente assinada pela Sra. Laura Notarnicola Gouvea Conda, Escrivã Diretora da 16ª Vara Cível do Fórum Central Cível João Mendes Júnior da Comarca de São Paulo-SP, e nos termos do Artigo 659, § 4º do CPC, extraído Processo nº 583.00.2009.189955-0 - Ordem nº 1892/2009 de Execução de Título Extrajudicial, tendo como EXEQUENTE: AWB BRASIL TRADING S.A., e Executados: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA; SPERAFICO DA AMAZÔNIA S.A., LEVINO JOSÉ SPERAFICO e sua mulher AMÁLIA TARCILAS SPERAFICO; ELIO SPERAFICO e sua mulher MATILDE THERESINHA SPERAFICO; DILCEU JOÃO SPERAFICO e sua mulher IRACI JOSEFINA SPERAFICO; DILSO SPERAFICO e sua mulher SONIA MARIA BOLDRINI SPERAFICO; MILTON SPERAFICO e sua mulher SUZAN MARGARETH FORMIGUIERI SPERAFICO; ITACIR ANONIO SPERAFICO, o imóvel constante da presente matrícula FOI PENHORADO para a garantia do valor da causa de R\$ 55.866.811,81 (02/09/2009). Guia de Recolhimento do FUNREJUS, nº 11006004700139372, de 14/06/2011, recolhendo a importância de R\$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos). Sendo que uma fotocópia dos documentos apresentados para o presente Registro, fica arquivada neste Ofício, para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 17 de junho de 2011.

Plano Beatriz Talini Kinas - Escrevente Juramentada. rdv
Emolumentos: R\$ 182,43 (VRC/1266,87)
CPC: R\$ 6,57 (46,66 VRC)

AV-60/7.045: Data: 03 de novembro de 2015. (Prot. nº 212.745 de 30/10/2015).

Averba-se por OFÍCIO datado de 19 de outubro de 2015, devidamente assinado pela Dra. Cláudia Longobardi Campana, MM. Juíza de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, extraído dos Autos nº 0189955-32.2009.8.26.0100 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ESPÉCIES DE CONTRATOS, em que AGAP BRASIL TRADING LTDA (AGAP) move contra: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA E OUTROS, o Cancelamento do Registro da Penhora retro sob nº R-59/7.045, que incidu sobre o imóvel retro. Ato isento do FUNREJUS conforme Artigo 3º, inciso VII, letra b, 4 da Lei 12.216/98. Sendo que o Ofício, objeto da presente Averbação, fica arquivado neste Ofício Imobiliário, para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 03 de novembro de 2015. *Rau* Raquel Dreher Vassel - Escrevente Juramentada. rdv
Sem emolumentos

R-61/7.045: Data: 10 de maio de 2017. (Prot. nº 223.942 de 09/05/2017).

Registra-se pela DECISÃO, datado de 03 de maio de 2017, devidamente assinada digitalmente pelo Dr. Marcelo Barbosa Sacramone - MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo-SP, expedido dos Autos nº 1007304-59.2002.8.26.0100 - Avaliação de Fazendas

Nº
7.045

FICHA
27

SEGUE

Nº 7.045

RUBRICA

CONTINUAÇÃO

Realiza do Guaporé, I e II em Comodoro-MT., referente à Falência de FAZENDAS REUNIDAS BOI GORDO S/A, processo nº 0171131-69.2002.8.26.0100, o bloqueio de transferência do imóvel constante da presente matrícula. Ato isento do FUNREJUS, conforme Art. 3º do Item VII, letra b, 9, da Lei nº 12.216 de 15/07/1998. Sendo que uma fotocópia dos documentos apresentados para o presente Registro fica arquivada neste Ofício, para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. *Beatriz Talini Kinas* Beatriz Talini Kinas - Escrevente Juramentada. rdv Emolumentos. R\$ 14,66 (630,00/VRC - Artigo 555 do Código de Normas)

CERTIDÃO

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 da Lei 6.015 de 21/12/73, alterada pl 6.216 de 30/06/75, a presente impressão é reprodução fiel da Matrícula nº 7.045, digitalizada em sua íntegra e servirá como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR. CERTIFICO MAIS que foi PROTOCOLADO sob nº 215.426, do Livro nº 1, o Ofício nº 1865/2014-isso, datado de 05 de agosto de 2014, extraído dos Autos nº 0810723-78.2013.8.12.0002 de AÇÃO CAUTELAR FISCAL em que ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL move contra SPERAFICO AGRO INDUSTRIAL LTDA E OUTROS, sendo que o mesmo não foi devidamente Registrado pelos motivos constantes no OFÍCIO Nº 138/2016, datado de 03 de março de 2016 (cópia anexa).

20 de novembro de 2017.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Sete de Setembro, 760 - 85960-000 MARECHAL
CÂNDIDO RONDON-PR

Rosângela Diemer Pereira
ROSANGELA DIEMER PEREIRA
Escrevente Juramentada
CPF 014.971.519-61

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº n6vwx . OTqpV . z3cwY - esY6K . PZyX4
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

SEGUE